



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cói
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 9.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 10.940, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	PAT. Nº
01	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260 E30 0KM MOTOR DIESEL, CHASSI/MOTOR 93ZE12NMZL8937752	141.667
02	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260 E30 0KM MOTOR DIESEL, CHASSI/MOTOR, 93ZE12NMZL8936275	141.666
03	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260 E30 0KM MOTOR DIESEL, CHASSI/MOTOR, 93ZE12NMZL8936086	141.668
04	USINA DE MICRO PAVIMENTO HIDROSTATICA, NOVA ANO DE FABRICAÇÃO 2020/2020, INSTALADA, MONTADA, ACOPLADA SOBRE CAMINHÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CHASSI/MOTOR, N/A	144.213
05	USINA DE MICRO PAVIMENTO HIDROSTATICA, NOVA ANO DE FABRICAÇÃO 2020/2020, INSTALADA, MONTADA, ACOPLADA SOBRE CAMINHÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CHASSI/MOTOR, N/A	144.214
06	USINA DE MICRO PAVIMENTO HIDROSTATICA, NOVA ANO DE FABRICAÇÃO 2020/2020, INSTALADA, MONTADA, ACOPLADA SOBRE CAMINHÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CHASSI/MOTOR, N/A	141.693



07	RETROSCAVADEIRA MARCA JCB, MODELO 3CX MONOBLOCO, S0R3CXTTCL2935499 SERIE 2935499 MOTOR TURBO, TRACÇÃO NAS 4 RODAS, CABINE FECHADA, COM CAÇAMAB DE 1,1 M3, DENTES DE 32, BRAÇO FIXO, COM AR CONDICIONADO, POTENCIA DE 68,6 KW 92 HP, ANO FABR/MOD: 2020/2020, CHASSI/MOTOR, SD320/45064H00244599	141.691
08	PÁ CARREGADEIRA MODELO 422ZX, MOTR JCB TURBO 4 CILINDROS 130 HP CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO CAÇAMBA 1,9 M3 COM VALVULA CARREGADEIRA 3 CARRETÉIS COD. FINAME 3233331 MARCA JCB SERIE 2 320657 MONOBLOCO S0R422Z0CK2320657 ANO FABR/MOD 19/19 NOVO, CHASSI/MOTOR, SE320/45082H00226764	141.692

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



LEI Nº 10.941, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	PAT. Nº
01	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 9170 DRC 0KM MOTOR DIESEL, CHASSI/MOTOR, 9535H5TB8LR033770	144470
02	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 9170 DRC 0KM MOTOR DIESEL, CHASSI/MOTOR, 9535H5TB1MR102011	144471

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



LEI Nº 10.942, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.92.00.00 – 0102 - Despesas de Exercícios Anteriores - 1241	R\$	2.000,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.30.00.00 – 0102 - Material de Consumo – 1242	R\$	150.000,00
Total Geral	R\$	152.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.34.00.00 – 0102 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização - 970	R\$	2.000,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.11.00.00 – 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1008	R\$	150.000,00
Total Geral	R\$	152.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).



Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e

LEI Nº 10.943, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$2.575.818,91 (Dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$2.575.818,91 (Dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
--	--	--



014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.70.41.00.00 – 014607500 – Contribuições – 1243	R\$	2.575.818,91
Total Geral	R\$	2.575.818,91

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.03.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.075000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 Santas Casas e Hospitais Filantrópicos

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.937, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



LEI Nº 10.944, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$15.204.946,45 (Quinze milhões duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 15.204.946,45(Quinze milhões duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2305.2011 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	681.589,05
002 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	771.892,18
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	593.858,44
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	1.441.408,68
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	2.371.334,86
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	158.333,07



009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria	R\$	
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	168.081,80
010 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2207.2072 Ações e Serviços Vinculados à Secretaria de Promoção e Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	556.139,05
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2079 Fundo Municipal da Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	1.035.383,12
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	2.203.583,81
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	335.041,16
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	892.473,17
018 - Secretaria Municipal de Agricultura E Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	375.081,53
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	696.605,46
020 - Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	182.746,78
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	893.466,72



023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	893.466,72
024 - Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas		
04.122.2303.2490 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	736.165,41
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2305.2350 Manutenção do Gabinete e Atividades de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	218.295,44
Total Geral	R\$	15.204.946,45

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência dos valores da primeira parcela da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) referente a mitigação dos efeitos financeiros da pandemia, registrados na fonte de recurso 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



DECRETO Nº 9.544, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Designa os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei Municipal nº 3.988, de 16 de julho de 2003 e suas respectivas alterações trazidas pela Lei Municipal nº 9.524 de 24 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os integrantes abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, com incumbência para o exercício de 2020/2021:

a) Prefeitura Municipal de Rondonópolis:

SEMAP (Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária)

Presidente (Titular): Genilton Pereira de Souza

CPF: 304.012.591-53

Vice-presidente (Suplente): Milson Pereira dos Santos

CPF: 318.165.411-68

Secretária: Fabiana David Torres

CPF: 015.607.901-13

SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente):

Titular: William Lima Crisostomo

CPF: 021.219.071-73

Suplente: Evelia Rosana Paredes Araújo

CPF: 568.667.471-04

b) Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Ellen Cristiny de Almeida Corrêa

CPF: 685.024.432-91

Suplente: Jailton de Lucena Dantas

CPF: 737.199.278-49

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações:

SAAF (Sindicato dos Agricultores Familiares de Rondonópolis, Itiquira e São José do Povo)

Titular: Valdivino Tomaz de Aquino

CPF 353.374.191.53

Suplente: Valdomiro França

CPF:110.018.521-68

d) EMPAER/MT e/ou outras empresas de Assistência Técnica aprovadas pelo CEDRS:

Titular: Benjamim Silveira Neto

CPF: 172.196.201-87

Suplente: Elaine Skiresinski Gonçalves de Oliveira

CPF: 391.771.900-25



e) INDEA/MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso):

Titular: Flávio Soares de Moraes

CPF 973.556.741-53

Suplente: Manoel Douglas Dourado

CPF: 536.025.791-15

f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A):

Titular: Sueli Diniz da Silva

CPF: 609.467.411-15

Suplente: José Rui de Medeiros

CPF: 078.857.548-12

g) ACIR (Associação Comercial Industrial e Empresarial de Rondonópolis):

Titular: Diego Chaves Rodrigues

CPF: 707.128.671-04

Suplente: Robson Severiano Neves

CPF: 949.668.501-34

h) Instituições da Sociedade Civil Organizada:

CASAI (Casa de Saúde do Índio):

Titular: Mario Zan do Socorro

CPF: 452.189.601-44

Suplente: Estevão Bororo Taukane

CPF: 000.544.281-81

SEMA/MT (Secretaria Estadual de Meio Ambiente):

Titular: Érika Cristina De Oliveira

CPF 180.922.198-69

Suplente: Murilo Amaral Teodoro Mello

CPF 706.622.581-34

UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso):

Titular: Marcos Henrique Dias Silveira

CPF 057.375.018-17

Suplente: Antônio Rodrigues da Silva

CPF: 621.799.854-87

CPT (Comissão Pastoral da Terra):

Titular: Baltazar Ferreira De Mello

CPF 205.054.341-72

Suplente: João Carlos Da Silva

CPF 332.385.961-87

i) Basa (Banco da Amazônia S.A):

Titular: Sérgio Paulo Pinto

CPF: 141.780.011-91

Suplente: Suely Bastos da Silva

CPF: 238.404.042-15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.559, DE 08 DE JUNHO DE 2020.
Designa os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – CONSEMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei nº 7.670,
de 17 de maio de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
CONSEMMA, Gestão biênio 2020/2021, os membros abaixo relacionados:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Presidente: Rhayenne Oliveira da Silva – CPF: 045.308.171-13

Secretária Executiva: Jean Marcelo Monteiro Silva – CPF: 750.342.121-53

**II - Um representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo:**

Titular: Ednailma Pinho dos Santos Lopes – CPF: 731.123.051-91

Suplente: Samuel Garcia de Souza – CPF: 043.622.521-26



III - Um representante (titular e suplente) da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Rondonópolis:

Titular: Rafael Neponuceno de Assis – CPF: 713.786.501-15

Suplente: Priscila Katia Miguel Fakine – CPF: 324.830.868-02

IV - Um representante (titular e suplente) do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis:

Titular: Wemer Francis Rodrigues da Silva – CPF: 835.353.221-20

Suplente: Terezinha Silva de Souza – CPF: 393.802.701-00

V - Um representante (titular) da Câmara Municipal de Rondonópolis:

Titular: Jailton Lucena Dantas – CPF 737.199.278-49

VI - Um representante (titular e suplente) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

Titular: Ari Madeira Costa – CPF: 523.835.713-34

Suplente: Thiago Souza Garzo – CPF: 948.401.059-87

VII - Um representante (titular e suplente) da Polícia Militar Ambiental:

Titular: Vaildo Vieira da Silva – CPF:909.114.661-34

Suplente: Luiz Carlos Borges de Lima – CPF: 627.849.351-91

VIII - Um representante (titular e suplente) da Universidade Federal Mato Grosso - UFMT:

Titular: Rodrigo Aranda - CPF: 309.204.278-63

IX - Um representante (titular e suplente) de ONG's - Organizações Não Governamentais, ligadas à defesa e proteção do meio ambiente, regularmente constituída, com sede e foro no município:

-Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental:

Titular: Evelia Rosana Paredes Araújo – CPF 568.667.471-04

Suplente: Simone Maria Loverde Oliveira – CPF: 377.938.452-34

X - Um representante (titular) da URAMB:

Titular: Pedro Aguiar da Silva Neto – CPF: 931.471.551-53



XI - Um representante (titular e suplente) dos Clubes de Serviços do Município de Rondonópolis - ROTARY:

Titular: Jeferson Moraes Amorim – CPF: 460.015.221-20

Suplente: Michel Erlanderson Alves Falca Pagno CPF: 612.108.112-00

XII – Um representante (titular e suplente) da Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis – ACIR:

Titular: Marcelo Javier Carruesco – CPF: 543.853.932-68

Suplente: Julio Yukio Sato CPF 502.469.251-91

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de junho de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.561, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Designa os representantes do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAN, vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis (SANEAR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei nº 3.221 de 10 de março de 2000 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Designa os representantes do relacionados do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAN, vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis (SANEAR).

I - 04 (quatro) representantes da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT:

Titular: Vereador Jailton de Lucena Dantas (Jailton do Pesque Pague)

CPF 737.199.278-49

Suplente: Marciana Pereira de Souza

CPF 842.854.941-91

Titular: Nilza Maria Nunes Sirqueira

CPF 309.517.041-68

Suplente: Luiz Carlos Gonçalves

CPF 109.855.751-68

II - 01 (um) representante da UNISAL - União das Associações de Moradores da Região Salmen:

Titular: Edegar Paz

CPF 457.212.970-34

Suplente: Mauricio Ferrari Nogueira

CPF 058.608.438-01

III - 01 (um) representante da URAMB - União Rondonopolitana das Associações de Moradores de Bairros:

Titular: Wender de França Dias

CPF 054.456.621 -10

Suplente: Nilza Maria Nunes Siqueira

CPF 309.517.041-68

IV - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

Conselheiro Diretor - Titular: Rafael Nepomuceno de Assis.

CPF: 713.786.501-15 OAB/MT 12.093-B

Suplente: Priscila Kátia Miguel Fakine



CPF: 324.830.868-02 OAB/MT 13.706/O

Suplente: Ezequiel de Moraes Neto

CPF: 021.123.941-00 OAB/MT 25.611/O

V - 01 (um) representante da ACIR - Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis:

Titular: Diego Chaves Rodrigues

CPF 707.128.671-04

VI - 01 (um) representante da CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Títular: Patricia Oliveira Silva Brito

RG: 1606559-0 SSP-MT

Suplente: Marcelo Mendes Vieira

RG: 21610071-9

VII - 01 (um) representante da ARPA - Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental:

Titular: Vanessa Magalhães Santos Gakiya

CPF 309.655.348-39

Suplente: Flavia Izabel Carlini

CPF 871.786.641-34

VIII - 01 (um) representante da SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Grazielle Pereira Pontes

CPF 030.099.431-13

IX - 01 (um) representante da SMS - Secretaria Municipal de Saúde:

Títular: Geraldina Benedita Ribeiro Silva

CPF 318.257.291-15

Suplente: Tássia Neves Ribeiro

CPF: 026.280.851-00

X - 01 (um) representante do Lions Clube – Vila Operária - Rondonópolis:

Títular: Miriam de Oliveira

CPF 354.105.821-87

XI – 01 (um) representante do Rotary Clube – Distrito 4440 - Rondonópolis:

Títular: Antonio José da Silva

CPF 198.497.966-34

Suplente: Alessandro França Menezes

CPF 033.469.851-05

XII – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas – Rondonópolis - Obreiros da Arte Real nº 52 – Rondonópolis-MT:

Títular: Wemer Francis Rodrigues da Silva

CPF 835.353.221-20

Suplente: Edgar Alves de Oliveira

CPF 029.343.718-16



XIII - 01 (um) representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rondonópolis-MT:

Vice- Presidente do Conselho – Comsan - Títular: Geovane dos Reis Sales.

CPF: 353.448.571-87

Suplente: Wilson Alves Farias

CPF: 531.632.571-00

XIV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Títular: Rhayenne Oliveira da Silva

CPF 045.308.171-13

Suplente: Kállita Izabella Bandeira da Silva

CPF 039.502.567-74

XIV – 01 (um) representante dos Servidores do SANEAR:

Presidente do Conselho – Comsan: Terezinha Silva de Souza

CPF: 393.802.701-00

Títular: Hermes Ávila de Castro

CPF: 961.562.791-72

Suplente: Jamal Badie Daud

CPF: 240.859.101-59

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de junho de 2020.

104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.562, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 9.154.000,00(Quinze milhões duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 9.154.000,00(Quinze milhões duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 0.1.00.000000 – Obras e Instalações - 456	R\$	1.814.000,00
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização -	R\$	650.000,00
15.451.2103.1918 Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol e Praças Públicas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros – P.J. - 485	R\$	568.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0.1.00.000000 – Obras e Instalações - 456	R\$	6.122.000,00
Total Geral	R\$	9.154.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2305.2011 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 317	R\$	681.589,05
002 – Procuradoria Geral do Município		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.717, de 12 de junho de 2020, sexta-feira.

02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 131	R\$	771.892,18
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 270	R\$	593.858,44
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 252	R\$	1.441.408,68
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 114	R\$	2.371.334,86
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 179	R\$	158.333,07
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria	R\$	
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 368	R\$	168.081,80
010 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2207.2072 Ações e Serviços Vinculados à Secretaria de Promoção e Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 731	R\$	556.139,05
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2079 Fundo Municipal da Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 735	R\$	1.035.383,12
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 196	R\$	1.375.979,75
Total Geral	R\$	9.154.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.563, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 6.050.000,00 (Seis milhões e cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$6.050.000,00 (Seis milhões e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.2164 Conservação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Serviços de Terceiros – P.J. – 500	R\$	529.000,00
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 – Material de Consumo – 512	R\$	425.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Serviços de Terceiros – P.J. – 513	R\$	1.804.000,00
15.451.2103.1107 Construção e Ampliação de Praças Públicas		
4.4.90.51.00.00 – 0.1.00.000000 – Obras e Instalações – 464	R\$	524.000,00



15.451.2103.1924 Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 – 0.1.00.000000 – Obras e Instalações – 489	R\$	1.000.000,00
15.122.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 - 0.1.00.000000 - Aquisição de Imóveis - 77	R\$	1.317.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 89	R\$	451.000,00
Total Geral	R\$	6.050.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 196	R\$	827.604,06
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -61	R\$	335.041,16
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 440	R\$	892.473,17
018 - Secretaria Municipal de Agricultura E Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 392	R\$	375.081,53
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 535	R\$	696.605,46
020 - Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 164	R\$	181.800,33
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		



3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 83	R\$	893.466,72
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 13	R\$	893.466,72
024 - Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas		
04.122.2303.2490 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 227	R\$	736.165,41
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2305.2350 Manutenção do Gabinete e Atividades de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 336	R\$	218.295,44
Total Geral	R\$	6.050.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.564, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.942, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.92.00.00 – 0102 - Despesas de Exercícios Anteriores - 1241	R\$	2.000,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.30.00.00 – 0102 - Material de Consumo – 1242	R\$	150.000,00
Total Geral	R\$	152.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.34.00.00 – 0102 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização - 970	R\$	2.000,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.11.00.00 – 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1008	R\$	150.000,00
Total Geral	R\$	152.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e

DECRETO Nº 9.565, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$2.575.818,91 (Dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.943, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$2.575.818,91 (Dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.70.41.00.00 – 014607500 – Contribuições – 1243	R\$	2.575.818,91
Total Geral	R\$	2.575.818,91



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.03.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.075000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Fica expressamente revogado o Decreto nº 9.556, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



DECRETO Nº 9.566, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$15.204.946,45 (Quinze milhões duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.944, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 15.204.946,45 (Quinze milhões duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2305.2011 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	681.589,05
002 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	771.892,18
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	593.858,44
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	1.441.408,68
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	2.371.334,86
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	158.333,07
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria	R\$	
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-	R\$	



Pessoal Civil		168.081,80
010 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2207.2072 Ações e Serviços Vinculados à Secretaria de Promoção e Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	556.139,05
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2079 Fundo Municipal da Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	1.035.383,12
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	2.203.583,81
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	335.041,16
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	892.473,17
018 - Secretaria Municipal de Agricultura E Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	375.081,53
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	696.605,46
020 - Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	182.746,78
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	893.466,72
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da		



Cultura		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	893.466,72
024 - Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas		
04.122.2303.2490 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	736.165,41
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2305.2350 Manutenção do Gabinete e Atividades de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	218.295,44
Total Geral	R\$	15.204.946,45

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência dos valores da primeira parcela da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) referente a mitigação dos efeitos financeiros da pandemia, registrados na fonte de recurso 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 08/06/2020.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 479/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
101354	Anaides Rodrigues Lima	Auxiliar Consultório Dentário da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 29/05/2020.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 13/06/2020, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM após perícia do INSS.

Rondonópolis, 12 de junho de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
RESCISÃO**

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
10/2020	JOAO HENRIQUE EVANGELISTA	1.065,90	PROCURADOR IA	10/01/2020 A 31/08/2020	203

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADOR, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 10/2020, A PARTIR DO DIA 01/06/2020.

Rondonópolis/MT, 12 de Junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04/2020 – Versão I

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno
Unidade Executora: Unidade Central de Controle Interno

Dispõe sobre disciplinar a publicação dos produtos da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no portal de transparência do Poder Executivo Municipal.

O RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo inciso I do art. 5º Lei nº 059/2007;

Considerando que o art. 13 da Lei Complementar 59/2007 dispõe sobre sigilo do processo de auditoria no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 01 – Da Auditoria Interna, especificamente no item 12.3.3 – Da Auditoria Interna, elaborada pelo Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03;

Considerando que o art. 7º, VII, alínea “b” da Lei nº 12.527/2014 (Lei de acesso à informação – LAI) traz a obrigatoriedade de publicação do resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno;

Considerando que o art. 23, VIII da Lei nº 12.527/2014 considera a investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado;

Considerando o DESPACHO Nº 125/2020 do Ministério Público de Contas de Mato Grosso MPCMT, originado do Processo nº 27.668-5/2019;

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para publicação dos produtos finalísticos da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor na presente Instrução Normativa sobre as diretrizes, normas e procedimentos para publicação dos produtos da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no portal de transparência do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Unidade Central de Controle Interno, enquanto órgão responsável pela geração dos produtos de auditoria, Parecer Técnico e recomendação.



TÍTULO II **DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – PRODUTOS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI): são auditorias, pareceres técnicos e recomendações técnicas executadas pela Unidade Central de Controle Interno.

II - RESULTADO DO PRODUTO DA UCCI: Para fins de publicação, em atendimento ao art. 7º, VII, “a” da Lei 12.527/2014, é o extrato da auditoria ou parecer técnico contendo seu respectivo número, destinatário, objeto e a conclusão, bem como a consolidação das Recomendações expedidas.

III - PLANEJAMENTO DA AUDITORIA: Compreende os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela UCCI.

IV - PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA: Os procedimentos da Auditoria Interna constituem exames documentais, entrevistas, inspeções físicas, validação de sistemas informatizados, levantamento e investigações, e tudo mais que permitam a Unidade Central de Controle Interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração.

V – CONCLUSÃO DA AUDITORIA: para fins de publicação, esta fase compreende o esgotamento do contraditório oportunizado à unidade auditada sobre os achados de auditoria.

TÍTULO III **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;

II - Promover a divulgação do extrato dos produtos da UCCI no portal de transparência, campo específico “Controle Interno”.

TÍTULO VI **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º Os produtos da Unidade Central de Controle Interno são as auditorias, os pareceres técnicos e as recomendações.

Art. 6º O processo de Auditoria compreende as seguintes fases:

I – Planejamento de Auditoria;

II – Procedimentos de Auditoria;

III – Conclusão da Auditoria.

Parágrafo único. O extrato da auditoria poderá ser publicado somente após o término da fase de “Conclusão da Auditoria”.

Art. 7º O extrato de produtos da UCCI, após a sua homologação pelo Auditor Geral, será publicado na página oficial da Prefeitura de Rondonópolis (sítio eletrônico), aba específica do controle interno no Portal de Transparência.

§1º Deve constar nos extratos de publicação da auditoria: o número de ordem, o destinatário, a unidade auditada, o objeto e a conclusão;



§2º Deve constar nos extratos de publicação dos Pareceres Técnicos: o número de ordem, o assunto, o órgão solicitante, o objeto e a conclusão;

§3º As recomendações terão suas publicações consolidadas, e contarão com seu número, o destinatário e sua síntese.

Art. 8º Os produtos da UCCI que, por sua natureza, tiverem origem em solicitações de órgãos como o Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Civil, bem como aqueles realizados por iniciativa da UCCI, mas que se destinarem a esses órgãos, só poderão ter seus extratos publicados no momento em que o processo se torne público.

Art. 9º Documentos auxiliares e Papéis de Trabalho vinculados a qualquer um dos produtos da Unidade Central de Controle Interno, constante desta instrução normativa não serão publicados.

Art. 10 Quando se tratar de produto de auditoria, em cumprimento ao contraditório, seu extrato será publicado somente após o juízo final da Unidade Central de Controle Interno sobre a manifestação da Unidade Auditada ao respectivo relatório de auditoria, ou seja, após a conclusão de todo processo de auditagem.

TÍTULO VIII **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os relatórios de auditoria têm caráter reservado, conforme item 12.3.3 da NBC TI 01 – Da Auditoria Interna, e assim devem ser identificados, cabendo ao Auditor Geral o seu encaminhamento para as ações cabíveis e, se for o caso, por requerimento, a sua distribuição em nível interno ou externo.

Art. 12 A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará seus responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 13 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 14 Esta Instrução Normativa poderá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem e para atender as orientações e exigências do Ministério Público e Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário.

Art. 15 Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I - Formulário para Publicação de Auditoria; Anexo II - Formulário para Publicação de Parecer Técnico e Anexo III - Formulário para Publicação de Recomendação Técnica.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rondonópolis/MT, 06 de maio de 2020.

José Fabricio Roberto
Auditor Geral

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



ANEXO I
Formulário para Publicação de Auditoria

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
O RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO , e em atendimento ao Art. 7º, inciso VII, alínea b da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso a Informação LAI,	
RESOLVE:	
<u>Tornar Público o resultado da seguinte Auditoria Interna:</u>	
AUDITORIA Nº XXX	
Destinatário:	
Auditada:	
Objeto:	
Conclusão da Auditoria	

Ass. Responsável pela UCCI



ANEXO II
Formulário para Publicação de Parecer Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, e em atendimento ao Art. 7º, inciso VII, alínea b da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso a Informação LAI,

RESOLVE:

Tornar Público o resultado do seguinte **Parecer Técnico**:

PARECER TÉCNICO Nº XX/XXXX

Assunto:

Órgão
Solicitante:

Objeto:

Conclusão do Parecer

O parecer foi submetido à apreciação superior em ___/___/___.

S.M.J. é nosso parecer.

Ass. Responsável pela UCCI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 74/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93**, com fulcro no parecer jurídico n.º 349/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, situada na Rua R A (LOT PRQ N ESPERANCA II), s/n.º, Bairro Jardim Industrial, Cuiabá – MT, CEP 78.099-461, inscrita no CNPJ: **18.209.965/0021-06**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NO SEGUINTE MAQUINÁRIO: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DA MARCA NEW HOLLAND, MODELO E245 EVO, CHASSI HBZN245CLKAA03201, ANO DE 2018, PATRIMÔNIO 138967- 250 HORAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.943,44 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 09 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 72/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 308/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, situada na Rua Pitangueira, nº 706, Sala 02, Bairro Siegel, Agrolândia/SC, CEP 88.420-000, inscrita no CNPJ: **23.691.899/0001-31**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS DOIS TRITURADORES PTU 300, VISANDO ATENDER OS QUATRO ECOPONTOS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 20.848,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 54/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 54/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 36.00 M X 11.00 M SOBRE O CÓRREGO LAGEADINHO NO CORREDOR MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, no valor total da obra de R\$: 1.118.864,43 (um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Rondonópolis-MT, 12 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente de Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NO_x), PARA SEREM UTILIZADOS JUNTO AOS VEÍCULOS MOTOR À DÍESEL QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 26/06/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 12 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REGISTRO DE PREÇO 46-2020 MOVEIS E CIA



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Ata de Registro de Preço nº 46/2020 Processo nº 09/2020

Ata de Registro de Preço nº 46/2020

Pregão Eletrônico nº. 04/2020.

Processo de Compra nº. 09/2020.

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no município, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 03.347.101/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. José Carlos Junqueira de Araújo**, nascido 06/02/59, brasileiro, casado, engenheiro civil e matemático, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 510.286 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 214.086.611/87, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, Casa n.º 22, Quadra n.º 116, Colina Verde, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT, através da seguinte secretária: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, neste ato representada pelo Secretário **Sr. Jailton Nogueira de Souza** doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve Registrar os Preços** da empresa: **MOVEIS E CIA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 16.751.957/0001-00, com sede na Avenida Cuiabá n.º 650, Sala 202, Centro A, na Cidade de Rondonópolis-MT, CEP: 78.700-090, sendo neste ato representada pelo Sócio proprietário Sr: **Carlos Gil de Lima**, nascido em 25/08/1973, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 0946574-0 SESP/MT e inscrito no CPF/MF. Sob n.º 558.447.151-87, residente e domiciliada na Rua Melo Neto, n.º 122, Quadra 32, Casa 122, Bairro: Jardim Atlântico, na cidade de Rondonópolis-MT, doravante denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto n.º 8.715, de 02 de outubro de 2018, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto os **Lotes n.ºs. 03, 05, 06, 10, 23, 29, 35, 44, 45, 53 e 61, Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, Cenotécnicos, Iluminação Cênica, Cine Teatro, Telecentro, materiais Esportivos e Outros para Atender ao Centro de Artes e Esportes Unificados Praça Céu PEC 3.000, Junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta cidade no município de Rondonópolis-MT, conforme Especificações e Quantitativos Estabelecidos no Edital e seus anexos.**

2. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020**, para **Ata de Registro de Preços nº 46/2020** e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:**

3.1. Os **Lotes n.ºs. 03, 05, 06, 10, 23, 29, 35, 44, 45, 53 e 61**, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Lote nº 03, 05, 06, 10, 23, 29, 35, 44, 45, 53 e 61						
Código/Lote	Especificação	Un	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total	
6417/53	Rack	Un	01	R\$ 2.133,00	R\$ 2.133,00	

Handwritten signatures and initials: 477, João, ME



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Ata de Registro de Preço nº 46/2020 Processo nº 09/2020

114861/35	Impressora Jato de Tinta	Un	02	R\$ 1.076,00	R\$ 2.152,00
116848/23	Caixa Acústica	Un	06	R\$ 990,00	R\$ 5.940,00
116850/03	Amplificador p/ SubWoofers	Un	01	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
116854/29	Cortina de Acesso	Un	01	R\$ 3.526,00	R\$ 3.526,00
116861/06	Bancada	Un	01	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
116877/44	Microcomputador	Un	15	R\$ 2.886,50	R\$ 43.297,50
116879/10	Bibliocanto	Un	18	R\$ 33,00	R\$ 594,00
116885/61	Tampo para Mesa	Un	11	R\$ 125,00	R\$ 1.375,00
116886/05	Armário	Un	08	R\$ 899,00	R\$ 7.192,00
116888/45	Microfone	Un	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Valor Total R\$ 72.207,50 (Setenta Dois Mil, Duzentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos).					

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, contados a partir da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2, 5.8.3, e 5.8.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten signatures and initials



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Ata de Registro de Preço nº 46/2020 Processo nº 09/2020

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10.1. Por razão de interesse público;

5.10.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto/serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

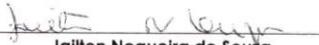
Rondonópolis-MT, 26 de Março de 2.020.



José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Moveis e Cia Comércio e Equipamentos
de Informática Ltda-ME
Carlos Gil de Lima
Contratada



Jailton Nogueira de Souza
Secretário Mun. de Esporte e Lazer



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, NA FORMA COMO SEGUE:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS, NA FORMA COMO
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência SETOR PUBLICO MT (MT), prefixo 3834-2, localizada na Cidade de Cuiabá (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE, brasileiro, bancário, solteiro, residente em Cuiabá (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 945815, emitida por SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nr. 622.432.921-49, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV DUQUE DE CAXIAS 526, RONDONÓPOLIS (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em RONDONÓPOLIS (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 510286, emitida por SSP DF e inscrito no CPF/MF sob o número 214.086.611-87, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício SEI Nº 123336/2020/ME, de 26/05/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 10.549/2019, de 18/10/2019, publicada na Imprensa Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009;
- e) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da:
 - i) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
 - ii) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
 - iii) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;



4717



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

iv) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento da aquisição de veículos tipo ônibus para o transporte coletivo urbano e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 10.549/2019, de 18/10/2019, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

2



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data deste instrumento, podendo, à critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 172,0% (cento e setenta e dois) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

3

HT



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato na data da liquidação/amortização antecipada;
- c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA “A” DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA CONTRATO, SENDO DEVIDA DESDE A DATA CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea “c” desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO QUARTO – A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATAM O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS, JUROS, MULTA E OUTROS ACESSÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA INADIMPLEMENTO DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

4

47



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

Após o período de carência de 06 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de janeiro de 2021 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data constante deste Contrato, encerrando-se em 10/12/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

4717



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência RONDONÓPOLIS (MT), prefixo 0551-7, do **FINANCIADOR**, localizada em RONDONÓPOLIS (MT), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 7.800-X mantida na agência 0551-7, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

6



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- b) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- c) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, da comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- f) apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e
- g) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de

7

HT

Q



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

4717



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpeção judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde

9

HTB



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

10

HP



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- f) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem

HT





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

Handwritten signature or initials.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência SETOR PUBLICO MT (MT)
Endereço: AV. RUBENS DE MENDONCA, 2300, 13º ANDAR, CUIABÁ (MT)
Telefone: 65 3648-0300

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS 526, RONDONÓPOLIS (MT)
Telefone: 66 3411-5719

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Rondonópolis (MT), 03 de junho de 2020.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

Chetiza Manzana Pau'Kikewa
032.547.611-03

Isabela Lorete Di
852.723.884-00



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00007-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00007-9

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00007-9, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em \$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A - B.

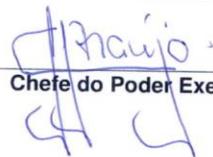
Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação) Código da Nº Ação		Valor a Desembolsar (R\$)
	Ação	Página	
Máquinas, equipamentos e veículos novos			
....			
TOTAL			

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS



Chefe do Poder Executivo

15



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Av. José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, nº. 411, Bairro Monte Líbano, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação que o certame acima destacado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MURO E BASE PARA RECEBER O EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA NA EEE CENTRO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS” a ser realizado às **08h:00mn horas do dia 09 de junho do ano de 2020, não será realizada com a presença dos licitantes (não presencial), devendo as empresas interessadas encaminhar os documentos via postal ou comparecer na portaria do SANEAR localizada na sede da autarquia, sito no endereço acima, apenas para entrega dos respectivos documentos necessários para a realização do feito, os mesmos deverão ser entregues até as 08:00hs horário local na data acima citada.** Tal medida se faz necessária para cumprimento do plano de contingência da autarquia normatizada através da Resolução 001/2020 (referente a COVID 19).**

Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3410-0423.

Rondonópolis - MT, 05 de junho de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO 2ª SESSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, nº. 411, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **17 de junho do ano de 2020**, às 8:00h., a Segunda Sessão Pública que terá como pauta principal a abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preço.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS BACIAS B E D NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETOS DO PAC2 4ª SELEÇÃO (CONTRATO 0424.424-81/2014-MCIDADES) NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Rondonópolis - MT, 15 de junho de 2020.

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO – HABILITAÇÃO JURÍDICA
“TOMADA DE PREÇO N.º 05/2020”

O SANEAR - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretoria Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, o resultado da fase de Habilitação Jurídica do processo TP 05/2020 realizada para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MURO E BASE PARA RECEBER O EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA NA EEE CENTRO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”** A empresa **KC Cardoso Construções Civil -Eireli** foi considerada habilitada por ter atendido com todas as exigências do edital. Caberão recursos nos termos do art. 109, I “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Abre-se vista do processo aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão de licitação. Em não havendo interposição de recursos, será marcada nova data para realização da 2ª Sessão Pública - Abertura da Proposta de Preços.

Rondonópolis - MT, 12 de junho de 2020.

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART.14 B, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.480/2020, NO ÂMBITO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc, I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

CONSIDERANDO que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER** possui autonomia de gestão financeira e administrativa, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade, conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a CODER apesar de ser intitulada como pessoa jurídica de direito privado de fato a mesma não exerce uma atividade econômica e sim exerce a prestação de serviços público essenciais a população, tais como: auxílio a manutenção da iluminação pública, conservação de vias, construção de posto de saúde e creches, dentre outros;

CONSIDERANDO que as prestações dos serviços públicos essenciais citados no parágrafo estes são executadas em regra geral em favor do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que as receitas auferidas pela CODER são sabidamente oriundas de recursos do erário e da exação tributária, logo, temos por inequívoco que os Diretores da companhia são analogicamente equiparados ao gestor público e não a um empresário ordinário, principalmente ao que diz respeito ao Diretor Presidente e a Diretoria Administrativa e Financeira que respondem diretamente pela companhia; dessa sorte os mesmo além de atuar em confronto com a Lei, devem também pautar seus atos em conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes, ambos voltados a finalidade precípua da administração pública e a finalidade para qual a companhia fora criada, que respectivamente é o de preservar o interesse da coletividade e incrementar o desenvolvimento social e econômico de Rondonópolis;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.717, de 12 de junho de 2020, sexta-feira.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14-B, do Decreto Municipal nº 9.480/2020, todas as empresas, com exceção de farmácias, estabelecimentos de saúde em geral e indústrias, estão vedadas de abrirem ao público aos sábados e domingos;

CONSIDERANDO que a apesar da CODER estar enquadrada na qualidade de indústria e não realizar atendimento ao público em dias de sábados e domingos, em razão do momento de cuidados extraordinários em decorrência do COVID-19, poderá deixar de realizar seu expediente aos sábados e domingos.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 12 de junho de 2020, em decorrência do art. 14-B, do Decreto Municipal nº 9.480/2020 a compensação de jornada de trabalho no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

§1º Compete aos respectivos Diretores, Coordenadores, Assessores e Gerentes de Departamento estabelecerem o regime de trabalho caso queiram realizar trabalhos em caráter de compensação de jornada.

Art. 2º. As horas trabalhadas após a oitava hora diária de trabalho, de segunda à sexta-feira, destinam-se, única e exclusivamente, à compensação dos sábados não trabalhados, não sendo considerados como horas extraordinárias.

Art. 3º. Na semana em que houver um feriado que recair no sábado, a jornada diária de trabalho será de oito horas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e perdurará enquanto estiver em vigor o referido Decreto Municipal.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 12 de junho de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DACIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905



SINDICATO

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/
MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 004/SISPMUR/2020

A Presidente do SISPMUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Sindical, informa que não haverá expediente nos dias 11 e 12 de junho (quinta e sexta-feira), devido ao feriado de Corpus Christi.

Assim, retomaremos as atividades no dia 15 de junho (segunda-feira).

Rondonópolis, 10 de junho de 2020.

**SISPMUR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS – MATO GROSSO.**

_____ **EM BRANCO**